



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2008

Concede remissão de créditos fiscais relativos aos tributos municipais, nos casos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam remetidos os créditos fiscais relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), às Taxas de Serviços Públicos (TSP) e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) dos imóveis alcançados pela isenção de que trata a Lei Estadual 3528, de 09 de janeiro de 2001 e daqueles localizados no Loteamento Novo Eldorado, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2007, inclusive.

§1 A remissão fica condicionada aos imóveis territoriais ou prediais, cujos proprietários sejam titulares de um único imóvel no Município.

§2º O disposto no *caput* não se aplica a créditos da Fazenda Municipal que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente por iniciativa do contribuinte, salvo se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, o interessado manifestar expressa desistência do processo correspondente, sem quaisquer ônus para o Município.

§3º Na desistência a que se refere o §2º deste artigo, o contribuinte deverá, expressamente, declarar que renuncia a quaisquer direitos sobre o qual se fundamenta o processo.

§4º Não haverá cobrança de honorários de sucumbência por parte do Município, nas desistências previstas no §2º deste artigo.

§5º As condicionantes previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam aos imóveis cuja titularidade/lançamento ainda esteja em nome da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro ou do loteador, no caso do Loteamento Novo Eldorado.

Art. 2º A forma de obtenção do benefício a que se refere o artigo 1º, no caso de processo administrativo, inclusive em fase de parcelamento, ou execução fiscal embargada ou não pelo contribuinte, será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os benefícios concedidos nos termos da presente Lei Complementar não conferem direito à restituição ou compensação de importâncias já anteriormente pagas, e ficam condicionados ao cumprimento das exigências da legislação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, de abril de 2008.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO